



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 66, de 31 de outubro de 2023

Regulamenta o registro eletrônico de ponto e utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica regulamentado o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de identificação biométrica, no âmbito da Câmara Municipal de Paula Freitas.

§1º Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 3º Caberá ao Diretor da Câmara verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

§ 4º Os defeitos no REP e as falhas constatadas deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor disponibilizando, imediatamente, registro manual de frequência.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Paula Freitas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica pessoalmente:

- I - Servidores efetivos;
- II – Admitidos em emprego de natureza temporária;
- III – Ocupantes de emprego permanente;
- IV – Terceirizados;
- V - Estagiários.

§ 1º - Os servidores efetivos, com jornada de trabalho de 40h semanais, de modo geral, devem registrar o ponto, de segunda a sexta-feira, às 8h (na entrada), às 12h (na saída), às 13h (na entrada) e às 17h (na saída).

§ 2º - Os servidores efetivos, com jornada de trabalho de 20h semanais, poderão, mediante termo autorizado pelo Diretor e o Presidente, registrar o seu horário no períodos descritos no §1º, desde que não exceda a 8 horas diárias.

§ 3º Fica vedada a realização de horas extraordinárias sem a expressa autorização do Presidente;

§ 4º O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica, deverá informar o Diretor para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§ 1º Fica permitida a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo dia ou no dia subsequente.

§ 2º A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Diretor.

§ 4º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 5º - Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º A jornada extraordinária será prestada nas sessões ordinárias e extraordinárias, após convocação do Presidente ou superior imediato ou ainda, após solicitação do servidor e remunerada após a confirmação da mesma.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quando a solicitação de hora extraordinária se der por parte do servidor, a mesma deverá ser realizada por escrito e ser plenamente justificável, sendo deferido ou indeferido pelo Diretor.

Art. 6º Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Diretor deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 7º Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 8ª A frequência e o ponto serão apurados no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.

Art. 9º O sistema de registro eletrônico de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria, de acordo com o artigo 3º, apenas com a finalidade de instruir os servidores quanto da sua utilização, sendo, efetivamente considerado em pleno funcionamento a partir de 60 (sessenta) dias da sua publicação, computando as variações de horário, descontando ou remunerando jornada extraordinária,

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 31 de outubro de 2023.

**Rodrigo Bazzi Araujo**  
Presidente

atingiu a quantidade mínima exigida na qualificação técnica da empresa, para a instalação de postes, conforme solicita o item 10.1.8.1.1 do Edital, fica também, **INABILITADA** para o certame. As demais empresas, apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando assim **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. Diante de todo o exposto, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do item 15.1 do edital. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por parte de todos Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada a data para abertura dos envelopes das propostas de preços das proponentes habilitadas. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

**THAIS LOVE** –  
Presidente da Comissão.

**EDUARDO JOSÉ GREZELE E**

**JORGE EDUARDO CHIOQUETA** –  
Membros.

Publicado por:  
Thais Love  
Código Identificador:3452FBD4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CONCORRÊNCIA Nº**  
**05/2023 – PROCESSO Nº 142/2023 ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 14 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para promover a retificação do resultado de habilitação referente ao Edital de Concorrência nº 05/2023, visando a Contratação de empresa especializada para *construção do novo CMEI do Bairro Fraron, com área total de 1.514,30m²*. Localizado na Rua Vitélio Parzianeilo, S/N, Bairro Fraron, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Diante da interposição de recurso administrativo pela proponente *Bcl Pré-Moldados E Construções Cíveis*, o Sr. Prefeito, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, decidiu: "CONHECER peça recursal apresentada pela proponente **BCI PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, para no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para o fim de habitá-la no certame, sem que tenha o direito de usufruir os benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente demonstram fatos capazes de reformular a decisão da Comissão". Face a decisão do Sr. Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação **RETIFICA** o resultado de habilitação, passando a vigor conforme segue: Ficam **HABILITADAS** para a próxima fase do certame as proponentes: *Adelma Diesel Construções Eireli; Bcl Pré-Moldados E Construções Cíveis; Bragagnolo Construção Civil Ltda; Brava Construções Ltda; Ellos Obras E Engenharia Ltda; Imponence Construtora E Pré-Moldado; Marcio Gallina Construção Civil; Moldasa Ind. E Com. De Pré-Fabricados Sul Americana Ltda; Pro Ativa Engenharia Ltda* e a empresa *Somar Engenharia E Construtora Eireli*. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que às **14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023**, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas. Diante disso, as proponentes serão notificadas da Retificação do Resultado de Habilitação o qual será publicado nos termos expressos no edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

**THAIS LOVE** –

Presidente da Comissão Permanente de Licitações;  
**ANDERSON CACERES FARIAS ROSATTO;**  
**EDUARDO JOSÉ GREZELE;**  
**JORGE EDUARDO CHIOQUETA**  
e  
**REGIANE RUFATO** -  
Membros.

Publicado por:  
Thais Love  
Código Identificador:36E1700C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. PROCESSO Nº 182/2023.**

**HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO:** A execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Britagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KVA, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0598882-29, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco/PR destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: **TDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.316.345/0001-04, com valor global de R\$ 392.450,98.

Pato Branco, 31 de outubro de 2023.

**ROBSON CANTU** -  
Prefeito.

Publicado por:  
Emanuelly Martins  
Código Identificador:E16274F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº**  
**165/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. PROCESSO Nº**  
**182/2023**

**PARTES:** **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e, **TDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 36.316.345/0001-04. **OBJETO:** Execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Britagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KVA, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0598882-29, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco/PR destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. **DOTAÇÃO:** 21548-21549. **VALOR TOTAL:** R\$ 392.450,98. **VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias após assinatura do contrato. **FORO E DATA DA ASSINATURA:** Pato Branco, 31 de Outubro de 2023.

**DOUGLAS AGUSTINI** -  
Representante Legal.

**ROBSON CANTU** -  
Prefeito.

Publicado por:  
Emanuelly Martins  
Código Identificador:5946A25E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 66, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta o registro eletrônico de ponto e utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica regulamentado o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de identificação biométrica, no âmbito da Câmara Municipal de Paula Freitas.

§1º Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 3º Caberá ao Diretor da Câmara verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

§ 4º Os defeitos no REP e as falhas constatadas deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor disponibilizando, imediatamente, registro manual de frequência.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Paula Freitas;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica pessoalmente:

- I - Servidores efetivos;
- II – Admitidos em emprego de natureza temporária;
- III – Ocupantes de emprego permanente;
- IV – Terceirizados;
- V - Estagiários.

§ 1º - Os servidores efetivos, com jornada de trabalho de 40h semanais, de modo geral, devem registrar o ponto, de segunda a sexta-feira, às 8h (na entrada), às 12h (na saída), às 13h (na entrada) e às 17h (na saída).

§ 2º - Os servidores efetivos, com jornada de trabalho de 20h semanais, poderão, mediante termo autorizado pelo Diretor e o Presidente, registrar o seu horário no períodos descritos no §1º, desde que não exceda a 8 horas diárias.

§ 3º Fica vedada a realização de horas extraordinárias sem a expressa autorização do Presidente;

§ 4º O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica, deverá informar o Diretor para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§ 1º Fica permitida a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo dia ou no dia subsequente.

§ 2º A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Diretor.

§ 4º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 5º - Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º A jornada extraordinária será prestada nas sessões ordinárias e extraordinárias, após convocação do Presidente ou superior imediato ou ainda, após solicitação do servidor e remunerada após a confirmação da mesma.

Parágrafo único. Quando a solicitação de hora extraordinária se der por parte do servidor, a mesma deverá ser realizada por escrito e ser plenamente justificável, sendo deferido ou indeferido pelo Diretor.

Art. 6º Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Diretor deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 7º Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 8º A frequência e o ponto serão apurados no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.

Art. 9º O sistema de registro eletrônico de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria, de acordo com o artigo 3º, apenas com a finalidade de instruir os servidores quanto da sua utilização, sendo, efetivamente considerado em pleno funcionamento a partir de 60 (sessenta) dias da sua publicação, computando as variações de horário, descontando ou remunerando jornada extraordinária.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 31 de outubro de 2023.

**RODRIGO BAZZARAUJO**  
Presidente

Publicado por:  
Leandro Weisshaar  
Código Identificador: B3BA554C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 2.957/2023 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 2.957/2023 – de 31 de Outubro de 2023.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de Membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. Sebastião Algacir Dalpra, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações:

1 – **TADEU RAFAEL CORDEIRO**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portador do